



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

INSTITUTO FEDERAL GOIANO - CAMPUS HIDROLÂNDIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2026

Chamada Pública 11/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - CAMPUS HIDROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rodovia João José dos Santos, Km 04. CEP: 75.347-899, Zona Rural, Hidrolândia/GO, representado neste ato pelo Rogério Chaves da Silva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através do Setor de Compras e Licitação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2026. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **no dia 15 de Outubro as 08:30 horas**, na sede do IF Goiano - Campus Hidrolândia, localizado na Rodovia João José dos Santos, Km 04. CEP: 75.347-899, Zona Rural, Hidrolândia/GO,

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descrição	Unidade	QTD	Preço unitário	Preço total
01	BANANA PRATA – de primeira qualidade sem manchas, amassados, podres, uniformes para unidades normais de produtos de primeira qualidade. Com 70% de maturação. Desprovido de matérias terrosas, micro-organismos (fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Apresentação em pencas inteiras pesadas em Kg. Uso culinário em sucos, sobremesas e consumo in natura. Embalados em caixas. Entrega programada de acordo com a necessidade.	kg	314,4	R\$ 7,81	R\$ 2.455,46
	UVA – de primeira qualidade sem manchas, amassados, podres, uniformes para unidades normais de produtos de primeira qualidade. Com				

02	70% de maturação. Desprovido de matérias terrosas, micro-organismos (fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Apresentação inteiras pesadas em Kg. Uso culinário em sucos, sobremesas e consumo in natura. Embalados em caixas. Entrega programada de acordo com a necessidade.	kg	209,6	R\$ 18,46	R\$ 3.869,22
03	MEXERICA – de primeira qualidade sem manchas, amassados, podres, uniformes para unidades normais de produtos de primeira qualidade. Com 70% de maturação. Desprovido de matérias terrosas, micro-organismos (fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Apresentação inteiras pesadas em Kg. Uso culinário em sucos, sobremesas e consumo in natura. Embalados em caixas. Entrega programada de acordo com a necessidade.	kg	550,20	R\$ 7,88	R\$ 4.337,41
04	MAMÃO – de primeira qualidade sem manchas, amassados, podres, uniformes para unidades normais de produtos de primeira qualidade. Com 70% de maturação. Desprovido de matérias terrosas, micro-organismos (fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Apresentação inteiras pesadas em Kg. Uso culinário em sucos, sobremesas e consumo in natura. Embalados em caixas. Entrega programada de acordo com a necessidade.	kg	262	R\$ 8,17	R\$ 2.140,54
05	PETA - peta assada e pronto para o consumo, com tamanho uniforme de aproximadamente 200 gramas, embalado em pacotes individuais de papel. Desprovido de micro- organismos (fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano.	kg	262	R\$ 62,17	R\$ 16.287,67
06	PÃO DE QUEIJO - pão de queijo assado e pronto para o consumo, com tamanho uniforme de aproximadamente 200 gramas a unidade, embalado em pacotes individuais de papel não reciclado com 1 unidade cada. Desprovido de micro- organismos (fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano.	kg	262	R\$ 55,76	R\$ 14.608,25
07	BOLO DE MANDIOCA - assado e pronto para o consumo, com tamanho uniforme de aproximadamente 200 gramas a unidade, sabores variados, embalado em pacotes individuais. Desprovido de micro- organismos (fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano.	kg	491,25	R\$ 43,43	R\$ 21.336,63
08	BOLO CASEIRO - assado e pronto para o consumo, com tamanho uniforme de aproximadamente 200 gramas a unidade, sabores variados, embalado em pacotes individuais. Desprovido de micro- organismos (fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano.	kg	917	R\$ 36,97	R\$ 33.898,43
	ROSCA CASEIRA – rosca caseira assada e pronta				

09	para consumo, com tamanho uniforme de aproximadamente 50 gramas a unidade, embalado em pacotes individuais. Desprovido de micro-organismos (fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano.	kg	655	R\$ 43,39	R\$ 28.420,45
TOTAL					R\$ 127.354,05

2. FONTE DE RECURSO

I) **Gestão/Unidade:** 154963;

II) **Fonte de Recursos:** 1133000000;

III) **Elemento de Despesa:** 339032;

IV) **PI:** CFF53M9601N

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1 ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V. - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V. - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

- IV. - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI. - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII. - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII. - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1 No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo I**.

4.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata hs após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 1 dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II. - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III. - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV. - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II. - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III. - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a

DAP);

- a. no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no IF Goiano - Campus Hidrolândia, em até 2 dias após a publicação do vencedor do certame para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 . Em se tratando de produtos altamente perecíveis e da reduzida capacidade de armazenamento as entregas deverão ser feitas, de acordo com a demanda, de forma fracionada.

7.2. Os alimentos deverão ser entregues no IF Goiano - Campus Hidrolândia, situado na Rodovia João José dos Santos, Km 04. CEP: 75.347-899, Zona Rural, Hidrolândia/GO, em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável, no turno da manhã (08h às 12h), de segunda-feira à sexta-feira, de acordo com o calendário escolar.

7.3. A pontualidade na entrega das mercadorias para os Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional.

7.4. As entregas parceladas poderão sofrer alterações mediante aviso prévio, dependendo da necessidade.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até **15** dias após a última entrega do mês, através de **Nota Fiscal**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: E-mail: licitacao.hidro@ifgoiano.edu.br e site: <https://www.ifgoiano.edu.br/home/index.php/hidrolandia.html>.

9.1.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- I. - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.
- II. - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

9.3 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

Hidrolândia, 22 de setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

ROGÉRIO CHAVES DA SILVA

DIRETOR GERAL
IF GOIANO - CAMPUS HIDROLÂNDIA

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	
				11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					

4						
5						
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:			Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço		5. DDD/Fone				
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF				
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição * /Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto		
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4						
5						
6					Total do projeto:	
7						
8						

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

ANEXO II

CONTRATO N.º XX/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - CAMPUS HIDROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Av. Santa Catarina, n. 305 Setor Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº 10.651.417/0007-63, representado neste ato pelo Rogerio Chaves da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , n.º_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º_(grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 11/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ (,).**

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- Não haverá direito da contratada de recebimento de pagamentos caso não haja pedido e entrega dos gêneros alimentícios, na forma do Termo de Referência e do Edital, especialmente por eventual não retorno das aulas no decorrer da vigência do contrato".
- Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade estimada para 10 meses	Periodicidade de entrega	Valor Unitário	Valor Total
1						
2						
3						

4						
5						
6						
7						
8						
9						
VALOR TOTAL DA CHAMADA						

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **I) Gestão/Unidade: 154963;**
- II) Fonte de Recursos: 1133000000;**
- III) Elemento de Despesa: 339032;**

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;

- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de de de.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente a Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Hidrolândia, XX de XXXXXX de 2026.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Joao Gabriel Moreira, GERENTE - CD4 - GAP-CMPAHI**, em 22/09/2026 16:28:24.
- **Rogério Chaves da Silva, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CMPHID**, em 22/09/2026 16:32:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 861796

Código de Autenticação: eda60784e8



INSTITUTO FEDERAL GOIANO
Campus Hidrolândia
Estrada São Brás KM 04 Zona Rural, SN, Zona Rural, HIDROLANDIA / GO, CEP 75340-000
(62) 9112-8719